



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALFREDO CHAVES - ES

PROCOLO Nº: 202/2020

Em: 12/08/2020

Ivânia C. Tamborini
Responsável

Ivânia C. Tamborini
Matricula: 033
Chefe de Gestão de Documentos

Alfredo Chaves/ES, 11 de agosto de 2020.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 016/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Colendo Plenário.

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva compensar os membros da Comissão Permanentes de Licitação e Pregoeiro, lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em razão da importante e difícil tarefa destes agentes públicos no desempenho das funções junto a esta comissão, inclusive com reconhecimento e incentivo a estes servidores, que desempenham cumulativamente outras funções.

Logo, como os servidores desta comissão, desempenham outras funções, nada mais justo de que compensar de forma remunerada pela função que desempenham nos processos licitatórios.

Ademais, os órgãos públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público.

Assim sendo, justifica-se tal gratificação devida, haja vista o trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres gerada por uma equipe restrita, porém especializada e capacitada.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
GILSON LUIZ BELLON

DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.



PROJETO DE LEI Nº 016/2020

Ementa: Altera o Anexo V, da Lei nº 607 de 09 de maio de 2017.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V, da Lei nº 607 de 09 de maio de 2017, passa a vigorar com a redação disposta no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único - O agente público do SAAE, devidamente nomeado para atuação em comissão, fará jus à percepção de uma única gratificação, mesmo participando de diversas comissões.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves/ES, 11 de agosto de 2020.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 016/2020

ANEXO I

Quadro contendo gratificação para membros de comissões, quantitativos e respectivos valores.

Gratificação para membros de Comissões	Quantitativo	Valor
GC - 01	02	R\$ 800,00
GC - 02	02	R\$ 600,00

GC01 – Gratificação para Presidentes de Comissões Permanentes de Licitação e Pregoeiro;
GC02 – Gratificação para Membros de Comissões Permanentes de Licitação e Equipe de apoio de Pregão.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

Em consonância com o art. 14, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o **Projeto de Lei Nº 016/2020**, que “Altera o Anexo V, da Lei nº 607 de 09 de maio de 2017.”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Alfredo Chaves (ES), 11 de agosto de 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2017 E NOS DOIS SUBSEQUENTES, CONFORME O ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Projeto de Lei Ordinária Nº 016/2019, que “Altera o Anexo V, da Lei nº 607 de 09 de maio de 2017.”, terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

A Lei Nº. 652/2018, de 19 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, estabelece a projeção de crescimento real e nominal da arrecadação municipal, conforme segue.

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2019/2021

ANO	Inflação	Crescimento Real	Crescimento Nominal/Valores Constantes.
2019	4,25%	2,63%	1,0425%
2020	4,56%	2,50%	1,0848%
2021	4,40%	2,47%	1,1283%

As projeções de inflação, crescimento real e crescimento nominal seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 652, de 19 de junho de 2018.

Para a elevação da arrecadação fiscal para o ano corrente e os dois subsequentes, serão observados os efeitos da alteração da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, considerando os efeitos das alterações na legislação, na variação do índice dos preços, no crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante, bem como a ampliação da base de cálculo dos tributos.





Insta salientar que, algumas medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;

II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município; e

III - Cobrança da Dívida Ativa; e

IV - Atualização da Legislação Tributária Municipal

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 11 de agosto de 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

